



PROJETO DE LEI Nº 110 /2025

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.043 de 29 de abril de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.043 de 29 de abril de 1994 que fez a doação de imóvel público.

Art. 2º Fica determinado a reversão do imóvel Lote 11, localizado no Loteamento Recanto José Frankilin Cordeiro, área a época destinada a loteamento popular, de propriedade desta municipalidade, com as seguintes características:

Área Total: 100,00 m²

Confrontantes:

Para o Norte: com a Praça Recanto José Frankilin Cordeiro;

Para o Sul: com a residência da Rua São Judas Tadeu;

Para o Leste: Com o Lote nº 12;

Para o Oeste: Com o Lote nº 10-A;

Art. 3º A revogação da doação se dá em virtude do não cumprimento dos encargos impostos ao donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 15 de outubro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491
91

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.043, de 29 de abril de 1994, que havia autorizado a doação de imóvel público, estabelecendo, contudo, encargos específicos ao donatário.

A presente iniciativa se justifica pela constatação inequívoca de que não houve o cumprimento das condições impostas na doação realizada, fato que atrai a aplicação dos princípios da função social da propriedade e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Conforme estabelece a Lei Municipal ora proposta para revogação, a doação de bens públicos não constitui mera liberalidade do Poder Público, mas sim ato administrativo vinculado, sujeito a encargos que devem obrigatoriamente ser cumpridos pelo beneficiário. O descumprimento destes encargos, por sua vez, enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município, de forma a resguardar o interesse coletivo e assegurar que a destinação da área atenda às finalidades públicas que justificaram sua desafetação inicial.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII, é clara ao estabelecer que "a propriedade atenderá à sua função social". De igual modo, a jurisprudência pacífica de nossos Tribunais confirma que a inobservância das condições de uma doação de bem público acarreta a revogação do ato e o retorno do imóvel ao ente público, como medida de legalidade e proteção ao patrimônio coletivo.

Neste caso específico, trata-se do Lote 11, localizado no Loteamento Recanto José Frankilin Cordeiro, imóvel de propriedade municipal, cuja destinação original estava vinculada a finalidades sociais. A ausência de cumprimento do encargo descaracterizou a razão de ser da doação, impondo ao Município o dever legal e moral de reaver o bem.

Assim, a propositura ora apresentada não apenas corrige um desvio no cumprimento da finalidade pública da doação, como também reafirma os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e defesa do patrimônio público, pilares da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, é preciso destacar que a manutenção da doação, diante do inadimplemento das condições impostas, configuraria verdadeiro ato de renúncia indevida de patrimônio público, em afronta ao interesse coletivo e aos princípios republicanos que regem a Administração.



Portanto, senhores vereadores, a presente proposição não se trata de ato discricionário, mas sim de providência necessária, legítima e juridicamente fundada, cujo objetivo maior é a defesa do interesse público e a correta gestão do patrimônio municipal.

Diante de tais fundamentos, submeto o incluso Projeto de Lei à deliberação desta Casa Legislativa, confiando na costumeira responsabilidade dos nobres edis para a aprovação da matéria.

**Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra,
Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 15 de outubro de 2025.**

Atenciosamente,

BELO JARDIM

GILVANDRO ESTRELA DE	Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491	OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito de Belo Jardim

11 de Setembro - 1928



GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150-000 C6C 10.260.222/0001-05-PE

Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1043/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Eza. NAZARÉ CAVALCANTE DA SILVA, 01 (um) terreno medindo 100,00m², localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a Loteamento Popular, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 11

Frontes: medindo 3,00m com a Praça José Franklin Cordeiro;

Lado direito: medindo 20,00m com o Lote nº 10A

Fundos: medindo 3,00m com a Rua São Judas Tadeu

Lado esquerdo: medindo 20,00m com o Lote nº 12

Confrontações:

As Nortes: Com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro;

As Sul: com residência da rua São Judas Tadeu;

As Lestes: Com o Lote nº 12

As Oestes: com o Lote nº 10A

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;



GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55160-000 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de abril de 1994.


VALMIRI RODRIGUES TORRES
PREFEITO



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000291

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/17000291

Número / Ano	000291/2025
Data / Horário	17/10/2025 - 12:34:55
Ementa	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 1014 de 29 de abril de 1994 e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	5
Emitido por	alan